



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.741, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.706,
de 26 de dezembro de 2017 – Código
Tributário Municipal.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim,
Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São
Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.706, de 26 de dezembro de 2017 – Código
Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**
.....”

“II - na avaliação da gleba, entendida esta como a área de terreno com
mais de 3.000 m² (três mil metros quadrados), as características físicas
e a localização”;

“**Art. 12**
.....”

“II – 0,30% (trinta centésimos por cento) para terrenos com edificação
em construção e”;

“III – 0,40 (quarenta centésimos por cento) para terrenos baldios”;

“**§1º**
.....”

Localização do Imóvel	Valor por m ²
.....	
Zona Urbana 07	10 URM
Zona Urbana 08	2,5 URM

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 157. O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei, incidirá multa à razão de 2% (dois por cento), por mês de atraso.

ANEXO III

“

.....”

ESPÉCIE DE IMÓVEL	DIMENSÕES DO IMÓVEL	VALORES EM URM
a) Não Edificado	a.1 – até 360m ²	10
	a.2 – de 360,01m ² a 600m ²	10
	a.3 – de 600,01m ² a 1.000m ²	10
	a.4 – de 1.000,01m ² a 1.500m ²	10
	a.5 – de 1.500,01m ² 2.000m ²	10
	a.6 – acima de 2.000 m ²	10
-----	-----	-----
c) Edificado de ocupação não residencial	c.1 – área construída inferior a 70m ²	20
	c.2 – área construída superior a 70m ² até 100m ²	25
	c.3 – área construída superior a 100m ² até 150m ²	30
	c.4 – área construída superior a 150m ² até 200m ²	35
	c.5 – área construída superior a 200m ² até 400m ²	40
	c.6 – área construída superior a 400m ² até 700m ²	45
	c.7 – a área construída superior a 700m ²	50

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

14/12/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,

Secretário Municipal de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos alterar o Código Tributário, a fim de adequá-lo à realidade de nosso município.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

